



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.01.14.04-PE-FME

01 – PREÂMBULO

1.1 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pentecoste, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública:	04 DE FEVEREIRO DE 2021
Hora:	09:00 (horário de Brasília)
Endereço:	www.comprasgovernamentais.gov.br
Encaminhamento da proposta:	a partir da data de divulgação do Edital até a data e horário da abertura da sessão pública.
Tipo da Licitação:	Menor preço por grupo
Modo de Disputa:	Aberto
Regime de Execução:	Empreitada por preço total

O certame será realizado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Compõem-se o presente Edital das partes I e II, conforme a seguir apresentada:

PARTE I – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE II- ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto/Estimativa de Preços;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

2 - DO OBJETO

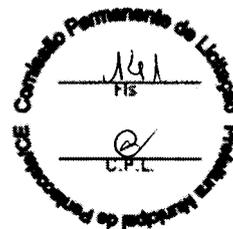
2.1 - O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

2.2 - As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se contidas nos Anexos I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



2.3 -Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sítio eletrônico e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

3 -DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta licitação significa:

3.1.1 Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

3.1.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

3.1.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;

3.1.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.2 Poderá participar do certame qualquer interessado que atenda as condições do presente edital, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscrita ou não no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente credenciada, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2.1 As empresas deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2.2 A empresa participante poderá retirar o manual do pregão eletrônico para o fornecedor na opção "publicações", sub-item "manuais" do site acima citado.

3.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3.1 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

3.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

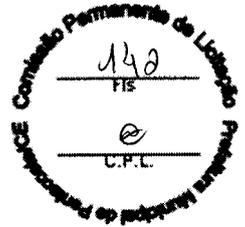
3.5 Não será admitida a participação de empresas:

3.5.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência (judicialmente decretadas) ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3.5.2 Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.3 Que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

3.5.4 Estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

3.5.5 Empresa licitante de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o Município de Pentecoste.

3.5.6 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, da Lei nº 9.605, de 1998.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

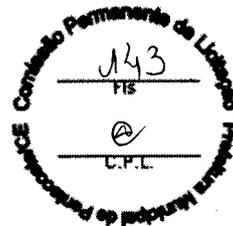
5- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório a Pregoeira em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço pentecostecpl@gmail.com, cabendo a Pregoeira decidir sobre os questionamentos no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

5.1.1 Os questionamentos respondidos estarão disponíveis no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

5.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2.1 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

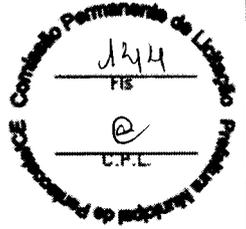
6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do item (conforme o caso);

7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do setor competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/do item, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.2 No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

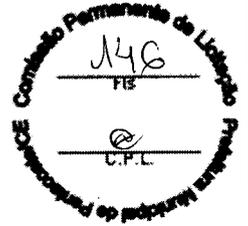
8.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

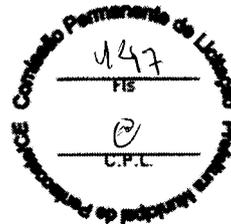
8.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



8.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.26.1 no país;

8.26.2 por empresas brasileiras;

8.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

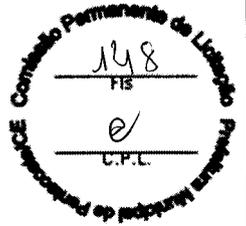
9.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2 Habilitação Jurídica:

10.2.1 - Cópia da Cédula de Identidade do representante da Proposta;

10.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.2.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e

I Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações válidas ou da consolidação.

10.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

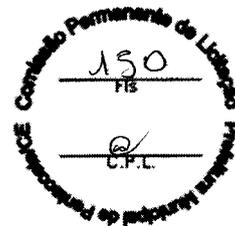
10.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- a) A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;
- c) A comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

10.3.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

10.3.5 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **(DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo IV)**

I caso o licitante detentor do MENOR PREÇO POR GRUPO seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4 - Qualificação Econômico-Financeira.

10.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo setor competente;

10.4.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c).As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar Balanço Simplificado de acordo com o disposto no art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Resolução CFC 1.418/12.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.5- Qualificação Técnica

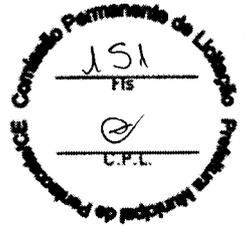
10.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

I - A referida comprovação de aptidão, será feita por Atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviço compatível com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.5.2 - Declaração formal de disponibilidade dos veículos cotados na proposta de preços apresentada, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos caso a licitante seja vencedora da licitação. Declarando ainda que no mínimo de 20% (vinte por cento) da frota é pertence a empresa e que o os mesmos estão de acordo com as exigências do termo de referência.(conforme § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93).

10.6. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12. Anão-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

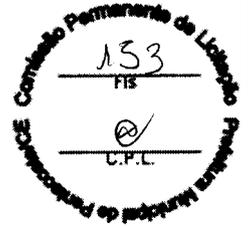
11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pentecoste de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 h.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pela Pregoeira que se não o acatar, o submeterá ao Ordenar de despesas da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para decisão final e adjudicação do objeto. Se, caso contrário, não houver interposição de recurso, ou a manifestação de intenção de recurso não for aceita durante a sessão do pregão, caberá a Pregoeira a adjudicação.

13.2 - A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela órgão promotor da licitação da Prefeitura Municipal de Pentecoste após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

13.3 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

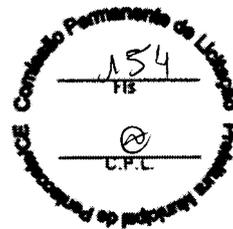
14 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação do certame a Licitante vencedora será convocada pela Pregoeira para assinar o Termo de Contrato - **Anexo III** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura e devolução, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da convocação, salvo se lhe for concedido novo prazo, mediante justificativa apresentada e aceita pela Pregoeira, juntamente com os documentos citados no subitem 13.3 abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



a) - A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail), da licitante

b) - O não cumprimento da convocação pela Licitante implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da Prefeitura Municipal de Pentecoste, aplicar as sanções previstas no item 22 deste Edital.

14.2- Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando a Licitante vencedora não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não *apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos*, será reservado a Prefeitura Municipal de Pentecoste, o direito de revogar a licitação, ou convocar outra Licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Licitante para obtenção de preço menor.

a)- As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

b)- Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.

15 – DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1- O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 - DO CONTRATO

16 1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Solicitação do material ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 -O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Prefeitura Municipal de Pentecoste.

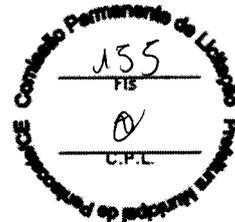
16.3- Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Solicitação do material, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



16.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

16.6 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao órgão competente.

17 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

17.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

17.2.1 - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

17.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19. - DA EXECUÇÃO

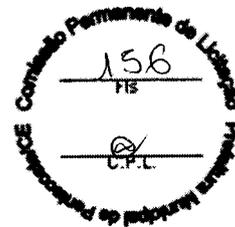
19.1 - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

19.2 - Os serviços serão prestados no Município de PENTECOSTE de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



19.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 80% (oitenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

20 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pentecoste, com a classificação funcional programática e econômica das despesas conforme descrito a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Serviço Municipal de Transporte Escolar - FME	10.02 - Fundo Municipal de Educação	12.368.0226.2.079	3.3.90.39.00
Serviço Municipal de Transporte Escolar -FUNDEB 40%	10.03 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	12.361.0226.2.084	3.3.90.39.00

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

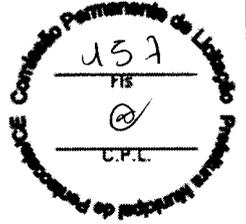
- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

21.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

21.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

21.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

21.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

21.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

21.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

21.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

21.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

21.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

21.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -10 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

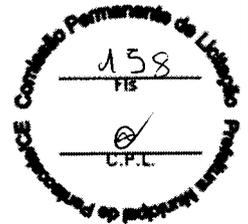
Fone: (85) 3352-2617

8



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.2 - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Pentecoste, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pentecoste.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

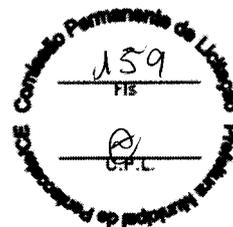
22.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Pentecoste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



22.11 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro Pentecoste / Ceará, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 15 horas.

22.12 - O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.ce.gov.br.

22.13 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro Pentecoste / Ceará, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 15 horas.

22.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, observado o disposto na Legislação vigente

22.15- O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pentecoste, com exclusão de qualquer outro.

Pentecoste - CE, 20 de janeiro de 2021.

IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, obedecerá integralmente Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2 Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

1.3 - O pregão deverá ser realizado no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

2.2- Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com Regime de Execução **Empreitada por preço total**.

3 - DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-JUSTIFICATIVA: A Presente licitação justifica-se pela necessidade da contratação de serviços de frete de veículo com a função de transportar estudantes da rede municipal de ensino do município de Pentecoste, visando atender as necessidades de locomoção dos alunos da Rede Municipal (Ensino Fundamental) e aos alunos da Rede Estadual (Ensino Médio). Conforme (Termo de Responsabilidade firmado com o Estado do Ceará), compreendidos os alunos da Sede e Zona Rural desse Município, na forma da Lei nº 10.880, de 2004 que instituiu o PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar.

A presente licitação se faz necessária, visto que a frota de veículos oficiais do município não é suficiente para atender a demanda de alunos que necessitam de traslado de suas residências até a instituição de ensino e vice-versa.

3.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

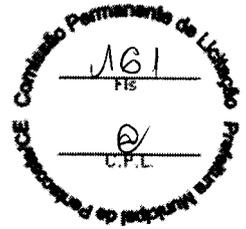
I- Deverá o Contratado assegurar que os alunos sejam transportados de acordo com as normas estabelecidas na legislação a cerca da condução de escolares, providenciando que:

a) Os veículos que realizam o transporte público escolar não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade, segundo o que estabelece o fabricante do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

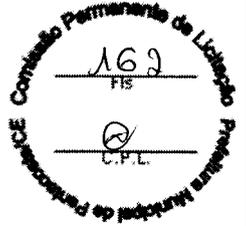


- b) Os passageiros do transporte público escolar sejam transportados assentados;
- c) Todos veículos que realizam o transporte público escolar deverão possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Transito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade do Contratado encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos;
- d) Todos os veículos utilizados no transporte público escolar deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados para a condução de escolares nos termos do Art. 138 da Lei nº 9.503/97;
- II** - Somente será firmado o contrato com o Licitante vencedor do processo licitatório, quando o veículo for submetido à vistoria, que será realizada pelo fiscal do Transporte Escolar.
- III-a** regularidade do transporte escolar deve persistir durante todo o período do contrato;
- IV** - No mês que não houver prestação de serviços, não será efetuado o pagamento.
- V.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:
- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo **CONTRAN**;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo **CONTRAN**;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil, salvo em caso necessário e com a devida justificativa poderá ser adotado os parâmetros no projeto de lei nº 5.585/2016 da Câmara dos Deputados.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



i. As despesas com combustíveis, manutenção e motorista será por conta da contratada.

VI. DO CONDUTOR

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

a. Ter idade superior a vinte e um anos;

b. Ser habilitado na categoria D;

c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

VII - DA VISTORIA

I - Declarada vencedora o licitante terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas úteis para disponibilizar os veículos para vistoria acompanhados da documentação exigida pela legislação de trânsito, outrossim habilitação do condutor com categoria "D". A não apresentação da documentação acima exigida ficará a empresa desclassificada sendo convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente.

a) Não será contratado Pessoa Jurídica sem capacidade operacional, que não disponha de veículos e motorista em número suficiente para prestação do serviço. Sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) da frota deverão pertencer a Empresa.

VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a). - A referida comprovação de aptidão, será feita por Atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviço compatível com o objeto da licitação.

10.5.2 - Declaração formal de disponibilidade dos veículos cotados na proposta de preços apresentada, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos caso a licitante seja vencedora da licitação. Declarando ainda que no mínimo de 20% (vinte por cento) da frota é pertence a empresa e que o os mesmos estão de acordo com as exigências do termo de referência.(conforme § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93).

4- PLANILHA DE CUSTO

GRUPO 01									
POSTO AGRÍCOLA, ESC. DE AGRONOMIA, VILA MARACAJÁ, NÚCLEO D, SEDE.									
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/ITINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTANCIA (KM DIA)	QUANT KM MÊS (22 DIAS)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.1	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Várzea do Gado às 11h25min, passando na localidade Lagoa de dentro, Cacimbas, chegando à localidade Vila Maracajá, na Escola Raimundo N. de Sousa, saindo novamente para a localidade Maracajá, retornando e chegando na a escola às 12h:55min, com retorno previsto às 17h. Diariamente noturno Tarde. Transportando 46 alunos da seguinte forma: de vazea do Gado para Vila Maracajá 16 alunos/ Localidade de Maracajá para vila Maracajá 20 alunos)	Carroçável	46 - Tarde	74	1.628	3,65	5.942,20	59.422,00
1.2	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 52 passageiros.	Saída da localidade Cerquinha, às 06h30min, passando na localidade de Núcleo C, Assent São José, chegando à localidade de Núcleo D, na Escola Anexo Francisco Sá, as 07h, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 13h, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	20 - Manhã 22 - Tarde	24	528	4,46	2.354,88	23.548,80
1.3	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Xixá, às 06h10min, chegando à localidade de Esc. Agronomia, na Escola Falconete C. Fialho, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	23 - Manhã 23 - Tarde	45	990	3,65	3.613,50	36.135,00
1.4	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 33 passageiros.	Saída da localidade Jurema, às 11h30min, passando na localidade de Torrões, Limoeiro e Aroeira chegando à localidade de Pentecoste, na Etelvina Gomes Bezerra, às 13h, com retorno previsto às 17h20min. Diariamente no turno Tarde.	Carroçável e Asfaltada	28- Tarde	41	902	3,65	3.292,30	32.923,00
1.5	Veículo tipo micro onibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Xixá, às 06h10min, passando na localidade de Núcleo C, Núcleo D, chegando à localidade Pentecoste, na Escola Prof. Alan Pinho, as 06h55min, com retorno previsto às 17h, com retorno previsto à 17h. Diariamente no turno da Tarde.	Carroçável e Asfaltada	22- Tarde	45	990	3,65	3.613,50	36.135,00
1.6	Veículo tipo Barco, com capacidade para no mínimo 30 passageiros.	Saída da localidade Miguá Ilha, às 11h45min, passando na localidade de Pedra Branca Ilha, Malhada, chegando à localidade Pentecoste, às 12h55min, com retorno previsto às 17h20min. Diariamente no turno Tarde. (ROTA REALIZADA COM TRANSPORTE FLUVIAL COM 06 MILHAS NÁUTICAS DE DISTÂNCIA)	Fluvial	18 - Tarde	10	220	15,67	3.447,40	34.474,00
VALOR TOTAL R\$								22.263,78	222.637,80

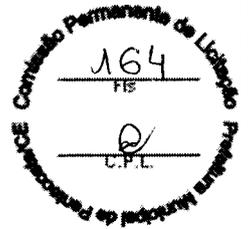
REGIÃO 02 SERROTA E LAGÃO GRANDE

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/ITINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTANCIA (KM DIA)	QUANT KM MÊS (22 DIAS)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)
2.1	Veículo tipo PASSEIO com capacidade para no mínimo 5 passageiros	Saída da localidade Coelho, às 17h10min, chegando à localidade de Serrota, na Escola Prof. João G. da Silva, às 17h55min. Com retorno previsto às 21h20min. Diariamente no turno Noite.	Carroçável e asfaltada	04-Noite	20	572	2,80	1.601,60	16.016,00



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



2.2	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Belém, às 06h10min, passando na localidade de Coelho, chegando à localidade de Serrota, na Escola Prof. João G. da Silva, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável e Asfaltada	10-Manhã 12-Tarde	60	1.320	3,16	4.171,20	41.712,00
2.3	Veículo tipo microônibus, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade Ipueira, às 06h10min, passando na localidade de Núcleo 'A', chegando à localidade de Serrota, na Escola Prof. João G. da Silva, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável e Asfaltada	07 - Manha 11- Tarde	44	968	3,65	3.533,20	35.332,00
2.4	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 12 passageiros.	Saída da localidade Cachoeira, às 05h30min, passando na localidade de serrinha, Aliança, Fofó, chegando à localidade de Lagoa Grande, na Escola anexo Maria Glaucineide, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h30min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	09 - Manhã 07 - Tarde	103	2.266	3,16	7.160,56	71.605,60
2.5	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 44 passageiros.	Saída da localidade Lagoa Grande, às 11h30min, passando na localidade de Serrinha, Aliança, Fofó, chegando à localidade Pentecoste na Escola Fco Sá, às 12h55min, com retorno previsto às 17h20min. Diariamente no turno Tarde.	Carroçável e Asfaltada	43- Tarde	44	968	4,46	4.317,28	43.172,80
VALOR TOTAL R\$								20.783,84	207.838,40

REGIÃO 03**UMBURANAS, SITIO DO MEIO E ERVA MOURA**

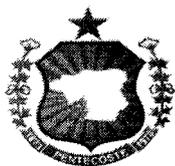
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/TINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTANCIA (KM DIA)	QUANT KM MÊS (22 DIAS)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)
3.1	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 45 passageiros.	Saída da localidade Miguá, às 06h30min, chegando à localidade de Erva Moura, na Escola 7 de Setembro, saindo novamente para a localidade de Capitão Mor, retornando para a escola, e saindo novamente para a localidade de Barreiros, retornando e chegando na escola às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h20min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde. (QUANTIDADE DE ALUNOS INTERCALADOS)	Carroçável	45 - Manhã 41 - Tarde	97	2.134	4,46	9.517,64	95.176,40
3.2	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade Faz Velha, às 06h30min, passando na localidade Pedra Branca, chegando à localidade de Umburanas, na Escola Domingos da C. Braga, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h30min chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	16 - Manhã 18 - Tarde	48	1.056	3,65	3.854,40	38.544,00
3.3	Veículo tipo Micro Ônibus,	Saída da localidade Miguá, às 11h20min, passando na localidade	Carroçável	18 - Manhã 22 - Tarde	32	704	3,65	2.569,60	25.696,00

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617

②



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



	com capacidade para no mínimo 25 passageiros.	de Ferrão, chegando à localidade de Umburana, na Escola Domingos da C. Braga, às 12h55min, com retorno previsto às 17h. Diariamente no turno Tarde.							
3.4	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade Assent São José, às 12h, passando na localidade Melancias, d Sitio do Meio, Cafundó, chegando à localidade de Umburana, na Escola Domingos da C. Braga, às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno Tarde.	Carroçável	18- Tarde	66	1.452	3,65	5.299,80	52.998,00
3.5	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Assent. São José, às 06h10min, passando na localidade de Lagoa da Cruz, Melancias, Cafundó, Grossos, chegando à localidade de Sitio do Meio, na Escola, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	08 – Manhã 06 – Tarde	74	1.628	3,16	5.144,48	51.444,80
3.6	Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade para no mínimo 26 passageiros	Saída da localidade Erva Moura, às 12h, passando na localidade de Miguíá, Pedra Branca, Ferrão, Umburana, chegando à localidade de Pentecoste na Escola Etelvina G. Bezerra, às 12h55min, com retorno previsto às 17h20min(tarde). Diariamente no turno Tarde.	Carroçável e Asfaltada	20- Tarde	50	1.100	3,65	4.015,00	40.150,00
VALOR TOTAL R\$								30.400,92	304.009,20

REGIÃO 04

CAPIVARA, IRAPUÁ, MUQUEM E MUQUENZINHO

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/ITINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTANCIA (KM DIA)	QUANT KM MÊS (22 DIAS)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)
4.1	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 16 passageiros.	Saída da localidade Várzea dos Bois, às 06h30min, passando na localidade de Carnaubinha, chegando à localidade de Muquenzinho na Escola Anexo Pref. Ant Carneiro, as 06h55min, com retorno previsto às 11h. Diariamente no turno da Manhã.	Carroçável	09 – Manhã	9	198	3,16	625,68	6.256,80
4.2	Veículo tipo Micro-ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Cacimbas às 05h30min, passando na localidade de Tamarinda, chegando à localidade de Irapuá, na Escola Nossa Sra. da Conceição, saindo novamente para a localidade Aroeira e retornando para a escola, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 12h55min. Retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde (turno tarde atendimento Projeto Mais Educação).(QUANTIDADE DE ALUNOS INTERCALADOS). Transportando 37 alunos da seguinte forma: Localidade de Aroeira para Irapuá 17 alunos e localidade de Tamarinda para Irapuá 20 alunos.	Carroçável	37 – Manhã 37 – Tarde	116	2.552	3,65	9.314,80	93.148,00
4.3	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 12 passageiros.	Saída da localidade Tourão as 06h, Passando na localidade de Várzea dos Bois, Marfim chegando à localidade Muquem na Escola Anexo Aloisio D. de Sousa, saindo	Carroçável	08 – Manhã 07 – Tarde	80	1.760	3,16	5.561,60	55.616,00

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		novamente para a localidade de Aroeira e retornando para a escola, chegando as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h00min, chegada as 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.							
4.4	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 27 passageiros.	Saída da localidade Alto Branco, às 06h25min, passando na localidade de Jardim, chegando à localidade de Capivara, na Escola Sebastiana R. de Sousa, saindo novamente para a localidade de Cipó, retornando e chegando na escola as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h25min, chegada às 13h, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	19 – Manhã 23 - Tarde	95	2.090	3,65	7.628,50	76.285,00
4.5	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 25 passageiros.	Saída da localidade Cipó, às 06h35min, chegando à localidade Capivara na Escola Sebastiana R. de Sousa, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã). Saída às 11h35min, da localidade de Cipó, passando na localidade de Capivara, Alto Branco, Anagé, Santa Luzia, chegada às 13h, na localidade de Pentecoste, na Escola Etelvina G. Bezerra e Esc. Tabelião R. Guimarães com retorno previsto às 17h20min(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável e Asfaltada	20 – Manhã 15 - Tarde	75	1.650	3,65	6.022,50	60.225,00
VALOR TOTAL R\$								29.153,08	291.530,80

**REGIÃO 05
MIRANDA, ERVA MOURA, MACACOS E SALGADO.**

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/ITINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTANCIA (KM DIA)	QUANT KM MÊS (22 DIAS)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)
5.1	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 12 passageiros.	Saída da localidade Barra do Lemos, às 06h20min, passando na localidade de Jurema, chegando à localidade de Macacos, na Escola São José, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h20min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	05 – Manhã 07 – Tarde	32	704	3,16	2.224,64	22.246,40
5.2	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 48 passageiros.	Saída da localidade Barreiros, às 05h50min, passando na localidade de Calumbi, Inxu, chegando à localidade de Macacos, na Escola São José, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	38 – Manhã 40 – Tarde	104	2.288	4,46	10.204,48	102.044,80
5.3	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Arisco, às 05h5min, passando na localidade de Lemos, Nova Aliança, Cipó, chegando à localidade de Macacos, na Escola São José, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	20 – Manhã 21 – Tarde	76	1.672	3,65	6.102,80	61.028,00
5.4	Veículo tipo	Saída da localidade Casa Pedra, às	Carroçável e	16 – Tarde	98	2.156	3,65	7.869,40	78.694,00



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

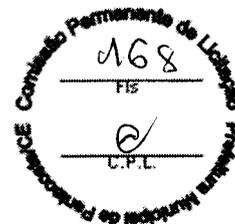


	Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	10h50min, passando na localidade de Assent. São José, Sítio do Meio, chegando à localidade de Pentecoste, na Escola Etelvina Gomes Bezerra, as 12h55min, com retorno previsto às 17h20min. Diariamente no turno da Tarde.	Asfaltada						
5.5	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 15 passageiros.	Saída da localidade Extrema, às 06h10min, passando na localidade de Voltas, Onça, chegando à localidade de Macacos, na Escola São José, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	13 - Manhã 15- Tarde	60	1.320	3,16	4.171,20	41.712,00
5.6	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade Arisco, às 06h, passando na localidade de Mororó, Cipó, Nova Aliança, chegando à localidade Lemos e São João, na Escola Rdo Moreira de Sousa, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	12 - Manhã 16 - Tarde	60	1.320	3,16	4.171,20	41.712,00
5.7	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Miranda de Cima, às 06h20min, passando na localidade de Miranda, Miranda de Baixo, chegando à localidade de Jucás, na Escola João V. Lira, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h30min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável e Asfaltada	10 - Manhã 12 - Tarde	90	1.980	3,16	6.256,80	62.568,00
5.8	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 12 passageiros.	Saída da localidade Cachoeira, às 05h30min, passando na localidade de Barra do Lemos, chegando à localidade de salgado, na Escola Anexo Escola Paulo Freire, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 11h45min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	10 - Manhã 08 - Tarde	67	1.474	3,16	4.657,84	46.578,40
5.9	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Ig. de Dentro, às 06h10min, passando na localidade Consultas, Melancias, Bandeiras, chegando à localidade Casa de Pedra, na Escola José G. da Silva, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã). Diariamente no turno da Manhã.	Carroçável	09- Manhã	77	1.694	3,16	5.353,04	53.530,40
5.10	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Salgado, às 06h10min, passando na localidade Inxu, , chegando à localidade Casa de Pedra, na Escola José G. da Silva, as 07h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	09 - Manhã 10 - Tarde	105	2.310	3,65	8.431,50	84.315,00
5.11	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Sítio do Meio, às 11h50min, passando na localidade de Melancias, Serrote Branco, Consulta, Umari, chegando à localidade Casa de Pedra, na Escola José Gomes da Silva, as 12h55min, com retorno previsto às 17h. Diariamente no turno Tarde.	Carroçável	09- Tarde	79	1.738	3,16	5.492,08	54.920,80



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



5.12	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Cedro, às 06h10min, passando na localidade Arisco, Vaca Morta, Caiçara, chegando à localidade Casa de Pedra, na Escola José G da Silva, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10minmin, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	14 - Manhã 12 - Tarde	80	1.760	3,16	5.561,60	55.616,00
5.13	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 08 passageiros.	Saída da localidade de Serrote Branco às 6h, passando em Melancias às 06h20min, chegando na localidade de Arisco, Cajueiro, Zé Ma Couto até à localidade de Lagoa da Porta na Escola Anexo João V. Lira, as 07h, com retorno previsto às 11h (manhã). Diariamente no turno Manhã.	Carroçável	08- Manhã	51	1.122	3,16	3.545,52	35.455,20
VALOR TOTAL R\$								74.042,10	740.421,00

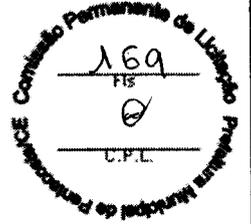
REGIÃO 06 MULUNGU E PROVIDÊNCIA

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/ITINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTANCIA (KM DIA)	QUANT KM MÊS (22 DIAS)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)
6.1	Veículo tipo micro onibus, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade Miguá Ilha, às 11h:40min, passando na localidade de Jardim, chegando à localidade Pedra Branca Ilha, na Escola Anexo Manoel Felix Gomes, as 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno Tarde.	Carroçável	18 - Tarde	29	638	3,65	2.328,70	23.287,00
6.2	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Mulungu, às 06h10min, passando na localidade Boa Vista, Parnaíba, Várzea Cumprida, chegando à localidade de Providencia, na Escola Prof. Ant Carneiro, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	09 - Manhã 08 - Tarde	52	1.144	3,16	3.615,04	36.150,40
6.3	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 48 passageiros.	Saída da localidade Muquezinho, às 06h10min, passando na localidade de Barrinha, Desterro, Boa Fé, Mulungu II, Caiçara, chegando à localidade de Providencia, na Escola Prof. Ant Carneiro, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã). Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	37- Manhã 21- Tarde	67	1.474	4,46	6.574,04	65.740,40
6.4	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade mulungu, às 05h, passando na localidade Irapuá, Cipó, Capivara, Alto Branco, Anagé, chegando à localidade de Pentecoste, na Escola Téc. Prof. Alan P. Tabosa, as 06h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável Asfaltada	18 - Manhã	68	1.496	3,65	5.460,40	54.604,00
6.5	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade de Minador, às 06h, passando na localidade de Patos, Rancho dos Moços, Varjota, Jarra, P. Branca, Oriente, chegando à localidade de Providencia na Escola Prof. Ant Carneiro, as 06h55min, com retorno	Carroçável	16 - Manhã 21 - Tarde	60	1.320	3,65	4.818,00	48.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.							
6.6	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Capivara, às 11h45min, passando na localidade Tamarinda, Muquém, Tourão, chegando à localidade de Providencia na Escola Pref. Ant Carneiro, às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno Tarde.	Carroçável	26- Tarde	91	2.002	3,65	7.307,30	73.073,00
6.7	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 52 passageiros.	Saída da localidade Migúá, às 05h, passando na localidade de Pedra Branca, Malhada, Jardim I e II, chegando à localidade de Mulungu, na Escola Manoel Felix, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 13h, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	39 - Manhã 43 - Tarde	106	2.332	4,46	10.400,72	104.007,20
6.8	Veículo tipo ONIBUS, com capacidade para no mínimo 54 passageiros.	Saída da localidade Migúá ilha, às 12h, chegando à localidade de Mulungu, na Escola Manoel Felix, às 12h55min, com retorno previsto às 17h, Diariamente no turno da Tarde.	Carroçável	40- Tarde	18	396	4,46	1.766,16	17.661,60
6.9	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 48 passageiros.	Saída da localidade Ingá, às 06h, passando nas localidades Salgado, Angicos, Cruz Matias, Caetanos, Feijão Coelho, chegando à localidade de Providencia, na Escola Pref. Ant Carneiro, às 07h, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 13h, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	24 - Manhã 39 - Tarde	84	1.848	4,46	8.242,08	82.420,80
VALOR TOTAL R\$								50.512,44	505.124,40
VALOR TOTAL GLOBAL R\$								227.156,16	2.271.561,60

Total Estimado: R\$ 2.271.561,60 (Dois milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

III - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

5.1 - As quantidades de quilometro foram estimadas de acordo com o estudo promovido pela Secretaria de Educação, contendo o Georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar com indicação dos pontos de saída e de chegada, paradas, escolas abrangidas nas rotas, distância, condições de vias públicas e respectivas coordenadas geográficas.

5.2 - Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



6.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação serão custeadas com recursos consignado ao orçamento do Município, por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Serviço Municipal de Transporte Escolar - FME	10.02 - Fundo Municipal de Educação	12.368.0226.2.079	3.3.90.39.00
Serviço Municipal de Transporte Escolar - FUNDEB 40%	10.03 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	12.361.0226.2.084	3.3.90.39.00

7. - DA EXECUÇÃO

7.1 - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

7.2 - Os serviços serão prestados no Município de PENTECOSTE de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

7.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 80% (oitenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

8.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

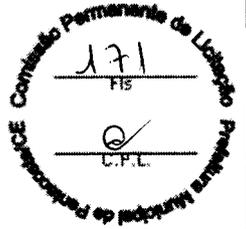
8.2.1 - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

9 - DAS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 9.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 9.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 9.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 9.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 9.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 9.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 9.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.
- 9.10** - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

10. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

- 10.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 10.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 10.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.4-Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a conseqüente execução judicial;

10.5 - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;

10.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

10.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

10.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

10.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

10.11-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

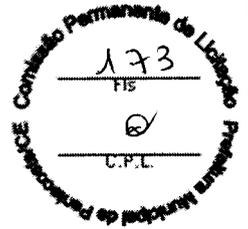
IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



11.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

11.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

11.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

11.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

11.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

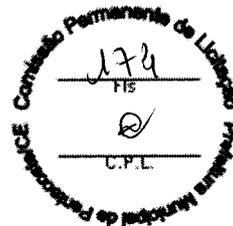
a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

12.2 - A **fiscalização** do contrato será de Responsabilidade do **Sr. João Ribeiro Neto**, Coordenador de Transporte Escolar.

13 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

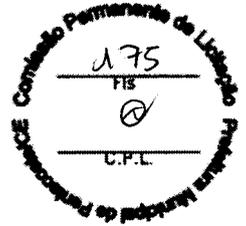
13.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Maria Aláide Barbosa Guimarães
Maria Aláide Barbosa Guimarães
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº. 2021.01.14.04-PE-FME

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

GRUPO (...)									
()									
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/ITINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTANCIA (KM DIA)	QUANT KM MÉS (22 DIAS)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

CPF:

RG:

Banco _____ Agencia: _____ Conta: _____

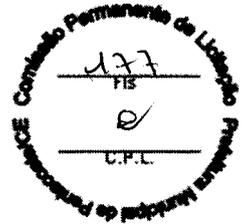
Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. **As despesas deste contrato correrão à conta do** Orçamento da Prefeitura Municipal de Pentecoste, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Serviço Municipal de Transporte Escolar - FME	10.02 - Fundo Municipal de Educação	12.368.0226.2.079	3.3.90.39.00
Serviço Municipal de Transporte Escolar - FUNDEB 40%	10.03 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	12.361.0226.2.084	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

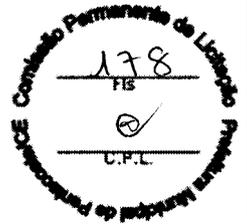
6.2.5 - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



6.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

6.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

6.2.11- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.3.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

6.3.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

6.3.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

6.3.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

6.3.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

6.3.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

6.3.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

6.3.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.

6.3.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

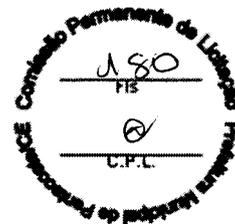
7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

8.2 - Os serviços serão prestados no Município de PENTECOSTE de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

8.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 80% (oitenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

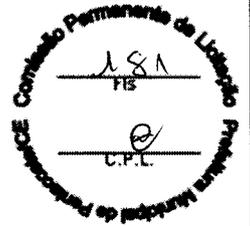
9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Pentecoste**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste- CE, __ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

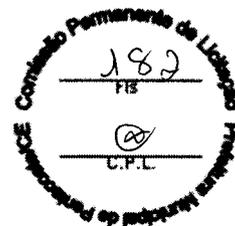
1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO IV

OBS.: Em papel timbrado da empresa

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____, de _____ de _____